



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.121, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMID.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as disposições da Lei n.º 3.590, de 03 de junho de 2003, que autoriza o Poder Executivo a Criar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e do Decreto n.º 3.411, de 23 de setembro de 2009, que Regulamenta a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMID, constante no Anexo I, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de Outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE ERECHIM – COMID

*O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (COMID) no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.411, de 23 de setembro de 2009, por deliberação de seus membros, formula o presente Regimento Interno com objetivo de explicitar e estabelecer normas, atribuições e procedimentos para o funcionamento deste Conselho de Direitos, conforme disposições a seguir:*

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Artigo 1º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMID, possui atribuição de caráter propositivo e consultivo, objetivando acompanhar, supervisionar, formular, fiscalizar, propor e promover ações governamentais e não governamentais que auxiliem o Executivo na realização de políticas em defesa dos direitos do idoso no município de Erechim.

**§ único** – O COMID reger-se-á pelo presente Regimento seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 10741 de 01 de outubro de 2003, Lei 8742 de 7 de dezembro de 2003, Lei Municipal 3590 de 3 de julho de 2003 e Decreto Municipal nº 2829 de 23 de outubro de 2003.

**Artigo 2º** - Compete como objetivos/finalidades do COMID:

- I – Auxiliar na execução e formulação da política municipal dos direitos do idoso.
- II – Sugerir as medidas legais cabíveis para resguardar os direitos dos idosos, sempre que sentirem-se ameaçados ou impossibilitados de exercerem seus direitos.
- III – Registrar, fomentar e fiscalizar a ação das entidades dos grupos de idosos do município de Erechim.
- IV - Promover e apoiar periodicamente a realização de estudos, eventos, cursos, entretenimentos, visando o lazer, a saúde física e mental e o bem-estar dos idosos.
- V - Promover, quando for o caso e com apoio técnico necessário, a reintegração do idoso na família ou grupo familiar.
- VI - Oferecer ao Executivo Municipal subsídios para melhorar a convivência dos idosos nas áreas rurais e urbanas, dando a segurança necessária para o seu deslocamento, bem como melhorando, quando for o caso, o acesso aos equipamentos coletivos urbanos;
- VII - Determinar e elaborar a realização de audiências públicas para apresentar e obter subsídios que venham somar a outros para buscar um melhor padrão de convivência;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

VIII - Fiscalizar e acompanhar a execução das políticas que digam respeito ao idoso.

## **CAPITULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é paritário e composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo:

I - Oito representantes de Entidades da Sociedade Civil que atuam direta ou indiretamente com o segmento idoso na promoção e defesa de seus direitos.

II - Oito representantes da Administração Pública (governo), indicados pela atuação junto ao segmento idoso preferencialmente das áreas Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública, Cultura, Esporte e Turismo, esfera Estadual, Agricultura e Segurança Alimentar.

§1º As entidades governamentais e não governamentais devem apresentar os conselheiros titulares e suplentes.

§2º Os conselheiros representantes da Administração Pública serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas com poderes decisórios nos respectivos departamentos.

§3º Os conselheiros das entidades da Sociedade Civil, referidas no inciso I deste artigo, devem ser indicados pelas presidências de entidade ou responsáveis diretos, no qual deverão optar pelo representante que tenha papel efetivo na referida instituição/entidade.

§4º A substituição do conselheiro titular ou suplente, poderá ser realizada a qualquer tempo mediante encaminhamento de documento oficial ao conselho.

§5º Tratando-se de membro integrante da diretoria não será autorizada a substituição até o término do mandato.

§ 6º A entidade deverá considerar a participação de seu representante como período compreendido em sua carga horária de trabalho.

§7º O Decreto de nomeação dos membros do Conselho deverá ser expedido pelo Prefeito Municipal designando o conselheiro titular e suplente de cada representação.

**Artigo 4º** Toda a entidade pública ou privada que desejar fazer parte do Conselho deverá solicitar sua inclusão comprovando seu regular funcionamento com ações de proteção e defesa dos direitos dos idosos.

**Artigo 5º** Poderá fazer parte do COMID, somente entidades em regular funcionamento e devidamente registradas nos órgãos competentes que lhe dão legitimidade.

§ **Único** – A inclusão de entidades que solicitarem sua participação no COMID será apreciada e aprovada em Plenária, sendo após oficializada por Decreto do Executivo Municipal, em momento oportuno, respeitando a característica paritária.

**Artigo 6º** A estrutura do COMID será composta por:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- I – Colegiado (plenária);
- II – Diretoria constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário;
- III – Comissões de trabalho, tantas quantas forem necessárias.

## **SEÇÃO I**

### **DO COLEGIADO - PLENÁRIA**

**Artigo 6º** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatício com a municipalidade sendo, porém consideradas como serviço público relevante.

**Artigo 7º** O Colegiado (plenária) é constituído pelos conselheiros e instala-se no mínimo com a presença da metade (50%) mais um dos seus membros, exigindo-se maioria para a deliberação, cabendo ao presidente o direito ao voto de desempate.

§1º - O “quorum” será verificado no início da sessão pela assinatura dos conselheiros no Livro de Presença.

§2º - Não havendo “quorum” para abertura da sessão até 20 minutos da hora prevista, o(a)Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos conselheiros presentes.

§3º Os conselheiros deverão receber no início da sessão a pauta do dia, ou retirar, a partir de quarenta e oito horas antes, na Secretaria do Conselho.

§4º Não estando presente o Presidente do Conselho, assumirá presidência da sessão, o Vice Presidente.

§ 5º Somente deixará de ocorrer deliberações e votações das proposições apresentadas pelas comissões de trabalho, no caso de falta de ‘quorum’, ou por motivo relevante, acordado pela maioria dos presentes.

**Artigo 8º** O Colegiado compõe sua plenária de 16 (dezesesseis) entidades, conforme Decreto em vigência:

**Artigo 9º** Compete ao Colegiado através de sua Plenária:

- I – Avaliar e controlar as ações oriundas das finalidades do conselho.
- II – Fazer cumprir o que determina a legislação pertinente, bem como este Regimento Interno.
- III – Propor e aprovar o Regimento que somente poderá ocorrer por proposta e decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) de sua composição.
- IV – Propor e definir Comissões Permanentes e Provisórias.
- V – Assegurar a participação de conselheiros em eventos que busquem o aperfeiçoamento das atividades inerentes a função.
- VI – Apreciar e opinar os projetos que pleiteiam recursos financeiros nas diversas áreas: privadas ou públicas.
- VII – Convocar e realizar Conferências Municipais do Idoso.



**Artigo 10º** O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária mensal, além das sessões extraordinárias em caráter de urgência, convocadas pelo Presidente ou por 2/3 dos conselheiros sempre que for necessário.

I – Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos prosseguirão obedecendo a seguinte ordem:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) Comunicação e registro de fatos e comentários sobre assuntos de ordem geral, conhecimentos dos ofícios expedidos e correspondências recebidas, podendo cada conselheiro, usar da palavra;
- c) Ordem do dia;
- d) Concessão da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimentos e iniciativas não diretamente relacionadas com os assuntos de ordem do dia.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA**

**Artigo 11º**- A diretoria será composta por:

I – Presidente

II - Vice Presidente

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

§1º As chapas com os nomes para concorrerem à eleição da Diretoria, deverão ser apresentadas para Comissão Eleitoral, três (3) dias antes a data da eleição.

§2º Não havendo chapa inscrita, será marcada nova data para eleição, com um intervalo de sete (7) dias.

§3º Havendo empate usar-se-á o critério da idade para o desempate, vencendo a chapa com o mais idoso, ao cargo de Presidente.

§4º O mandato da diretoria será de dois anos, respeitando o critério de paridade.

§5º Em nenhuma hipótese Presidente e Vice-Presidente poderão ser eleitos apenas com representação governamental ou não governamental. Deve ocupar um representante distinto em cada função.

§7º A Diretoria que estiver no mandato após a aprovação deste Regimento, manter-se-á nos respectivos cargos até a nova eleição.

**Artigo 12º** Compete à Diretoria:

I- Convocar reuniões do COMID, elaborar e divulgar a pauta das discussões com antecedência mínima de 48 horas.

II- Coordenar as reuniões do COMID e proceder todos os registros.

III- Receber e analisar todas as propostas que se referem à implantação e ao funcionamento de Programas de Atendimento aos Direitos do Idoso.

IV- Divulgar, nos meios de comunicação social, as resoluções tomadas pelo COMID.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

V- Elaborar propostas para o calendário anual de reuniões ordinárias.

**Artigo 13º**-Compete ao Presidente

I- Convocar, ordinária e extraordinariamente, as reuniões do conselho;

II- Presidir as reuniões do conselho;

III- Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações do Conselho bem como garantir a execução de planos de trabalho;

IV- Representar o conselho, judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente ou delegar membro da Diretoria, quando de sua impossibilidade;

V- Convocar, com antecedência de 15(quinze) dias, por escrito, a reunião de eleição da Diretoria.

VI- Assinar as correspondências e documentos do Conselho;

VII- Nomear comissões, ‘ad referendum’ do Conselho;

VIII- Decidir, juntamente com a Diretoria sobre assuntos urgentes, dando conhecimento e solicitando aprovação do conselho na primeira reunião;

IX- Votar nos casos de alteração do Regimento Interno, eleição da Diretoria e alterações do número de Entidades no Conselho.

§ **Único** - Nos demais casos, terá o voto de qualidade.

**Artigo 14º** Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em seus impedimentos

II- Auxiliar o Presidente sempre que necessário.

**Artigo 15º** -Compete ao 1º Secretário:

I- Redigir as atas de reunião do Conselho e assiná-las com o Presidente;

II- Redigir e assinar com o Presidente, as correspondências do Conselho;

III- Providenciar a elaboração e encaminhamento das convocações do Conselho;

IV- Providenciar a redação das Resoluções do Conselho;

V- Elaborar as listas de presenças para as reuniões do Conselho;

VI- Manter em ordem a correspondência e documentação em geral;

VII- Manter em dia o registro das Entidades que atuam com idosos, bem como de seus programas e projetos;

VIII- Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

IX- Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumir interinamente a Presidência.

**Artigo 16º** Compete ao 2º Secretário:

I- Assessorar e substituir o 1º Secretário quando necessário.

**SEÇÃO III**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## DOS CONSELHEIROS

**Artigo 17º** - A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público e o servidor que exercer terá abonada as faltas ao serviço durante as reuniões do Conselho, ou quando estiver executando tarefas de interesse do Conselho. Para isso seu chefe imediato será informado anteriormente, como justificativa.

**Artigo 18º** O Conselho poderá licenciar o Conselheiro que o requerer até o prazo de 120 dias. Quando a licença for de prazo superior a este, o pedido de licença será apreciado pelo plenário, exceto quando for licença por afastamento para tratamento de saúde, devidamente comprovado. Nestes casos assume o suplente do Conselheiro licenciado.

**§ único**– Os Conselheiros que deixarem suas funções, nas suas instituições (governamentais ou não governamentais), deverão ser substituídos através de comunicação direta das instituições que representam.

**Artigo 19º** - No caso de exercício das atividades de Conselheiro, fora do Município de Erechim, o Conselho poderá solicitar ao Poder Público Municipal o pagamento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem do Conselheiro, principalmente quando este for participar de eventos, encontros, seminários e estudos de assuntos referentes a idosos, de interesse do Município previamente autorizado.

**Artigo 20º** - É assegurado ao Conselheiro:

- I – Participar com direito a voz e voto das sessões plenárias do Conselho e das Comissões de Trabalho de que seja integrante.
- II – Solicitar as diligencias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator ou como Conselheiro.
- III - Participar da escolha de Presidente; Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, bem como dos Coordenadores das Comissões de Trabalho.
- IV – Convocar sessões extraordinárias do Conselho a partir de assunto relevante oficiado ao Presidente.
- V – Solicitar vistas em processos, levantar questões de ordem no decorrer das sessões, integrar as Comissões de Trabalho do Conselho, funcionar como Coordenador ou relator nas Comissões, ter acesso a todas informações dos órgãos governamentais e não governamentais para acompanhamento da execução dos projetos, programas e trabalhos que digam respeito ao idoso.
- VI – Solicitar seu afastamento do Colegiado com justificativa.
- VII - Participar com direito a voto dos trabalhos das Comissões que seja componente e no plenário, votar em todos os pareceres das Comissões apresentando proposições pertinentes à matéria da competência do Conselho.

**Artigo 21º** Perderá o mandato o conselheiro:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

I - O Conselheiro que se ausentar injustificadamente a duas sessões consecutivas ou a três alternadas, no mesmo ano, devendo nesse caso, ser notificado o interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação.

II – O Conselheiro que se desligar do serviço público municipal e/ou da entidade não governamental, cabendo a indicação de sucessor.

III – O Conselheiro que comprovadamente agir de má fé ou de forma indecorosa no uso de suas atribuições legais. Cabendo nestas circunstâncias a instauração de Comitê de Ética.

IV – A perda do mandato também poderá decorrer de condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º – Para todos os casos de perda de mandato, o Presidente deverá convocar o respectivo suplente.

§ 2º - As justificativas de falta devem ser realizadas de forma escrita e remetidas a Presidência, sendo desconsideradas afirmações verbais ou encaminhadas por comunicados de terceiros.

#### **SESSÃO IV**

#### **DAS COMISSÕES DE TRABALHO**

**Artigo 22º** Mediante a aprovação da Plenária, por proposição da diretoria, poderá instituir Comissões Temáticas Permanentes ou Provisórias compostas por conselheiros e, assessorados, quando necessário, por consultorias técnicas indicadas pela Secretaria de Cidadania.

§ Único – As comissões terão suas atribuições definidas pelo Colegiado.

**Artigo 23º**- Compete as Comissões Permanentes

I-A responsabilidade de examinar, orientar e apresentar Pareceres Técnicos aos assuntos encaminhados à apreciação do COMID, inclusive processos e projetos.

II- Sugerir ao COMID planos e projetos pertinentes à política estabelecida pela Lei Federal 8.069/1990.

**Artigo 24º**- Compete às comissões Provisórias:

I - Examinar, orientar, apresentar Parecer Técnico sempre que houver necessidade.

II- As comissões provisórias se extinguem ao apresentarem o relatório.

**Artigo 25º**- As comissões compostas por, no mínimo quatro (04) Conselheiros, contarão com um coordenador e um relator, sendo que os Conselheiros poderão fazer parte de mais de uma Comissão ao mesmo tempo.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**Artigo 26º**- As reuniões do COMID serão ordinárias e extraordinárias:

- I- As reuniões acontecerão uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano;
- II- A pauta de cada reunião será definida na reunião anterior pelos Conselheiros. Se não for definida, caberá a diretoria estabelecer com 48 horas de antecedência;
- III- As reuniões extraordinárias serão convocadas segundo as necessidades, com a pauta já definida pelo Presidente ou já constando no Requerimento de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 24 horas;
- IV- Compete à Diretoria coordenar as reuniões, permitindo de forma ordenada e democrática, as manifestações dos presentes;
- V- As decisões do Conselho serão por maioria simples, com 2/3 dos Conselheiros presentes, nos seguintes casos:
  - Alteração do Regimento Interno;
  - Eleição da Diretoria;
  - Alteração do Número de entidades representadas.

**Artigo 27º** As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do Presidente.

## **CAPITULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 28º**- Qualquer das entidades cadastradas no COMID poderá solicitar informações sobre a atuação do Conselho e de seus membros ficando o Conselho obrigado a fornecê-las.

- I- Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.
- II- O Conselho terá prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de protocolo da solicitação junto ao Conselho para fornecer a resposta.

**Artigo 29º** A Secretaria Municipal de Cidadania, cederá espaço físico, instalações, recursos humanos e financeiros necessários a manutenção e regular funcionamento do Conselho.

**Artigo 30º** Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho, perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I – Violação deste regimento.
- II – Renúncia.
- III – Não comparecimento as suas funções e/ou três reuniões consecutivas ou ainda, cinco (5) intercaladas sem justificativa.

**§ Único** – As renúncias deverão ser apresentadas por escrito para o Presidente em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**Artigo 31º** Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

**Artigo 32º** O Conselho deverá apresentar publicamente nas Conferências Municipais do Idoso relatório de suas atividades.

**Artigo 33º** O Conselho pode solicitar do Poder Público mediante apresentação de Plano de Trabalho, recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao seu funcionamento e ações.

**Artigo 34º** Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos pela diretoria.

**Artigo 35º** Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Erechim/RS, 16 de Outubro de 2014.

JOEL SZCHUMAN  
PRESIDENTE DO COMID

Data da Aprovação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Secretário: \_\_\_\_\_